



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 194/2025

Revoga Decisão Coren-ES nº 058/2021 e aprova o Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen nº 040/2024, por intermédio de seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário;

CONSIDERANDO as prerrogativas estabelecidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem no art. 15, inciso XIV, e no art. 20, ambos da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO a real necessidade de que os profissionais de enfermagem e os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo possam usufruir de um programa que facilite o acesso a produtos e serviços fornecidos por empresas, devidamente credenciadas, a preços e condições mais favoráveis, a exemplo de outros sistemas de Conselhos de Fiscalização Profissional, assim como do próprio Governo Federal, pelo Ministério da Economia, que já implantaram programas similares;

CONSIDERANDO que o programa aprovado por esta decisão beneficiará os seus usuários e contribuirá, de forma significativa, para fomento de negócios, seja de produtos ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO bem como tudo o que demais consta do PAD 973/2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2025;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Regulamento do Clube de Benefícios do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo é parte integrante desta decisão, na forma do Anexo I, e se encontra disponível no sítio de internet do Coren-ES.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão Coren-ES nº 058/2021.

Vitória – ES, 02 de outubro de 2025.


Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
Coren-ES nº 223169-ENF
Conselheiro Secretário



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ANEXO I

REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento, aprovado pela Decisão Coren-ES nº 194/2025, tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, dos profissionais de enfermagem registrados junto ao Coren-ES e das empresas parceiras credenciadas, no programa de vantagens chamado CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES, disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso e seus benefícios.

Art. 2º. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES tem como objetivo a celebração de parcerias, mediante edital de chamamento de amplitude nacional, com empresas de abrangência nacional, fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos profissionais de enfermagem registrados junto ao Coren-ES e empregados públicos do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes.

Parágrafo único. O programa será administrado por comissão designada através de portaria da Presidência do Coren-ES, a qual terá como atribuições:

- a) elaborar o edital de chamamento de empresas;
- b) receber os documentos e a proposta de credenciamento das empresas interessadas em firmar o Termo de Parceria com o Coren-ES, analisar e emitir parecer de regularidade;
- c) promover as publicações necessárias dos atos administrativos;
- d) revisar periodicamente cada um dos termos de parceria firmados;
- e) apresentar manifestação fundamentada direcionada à Presidência nos casos de necessidade de rescisão;
- f) supervisionar e orientar sobre as informações disponibilizadas na internet pelo setor de comunicação, sobre parceiros, normas aplicáveis, e outras informações necessárias.

[Assinatura]



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 3º. A adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES será opcional, nos termos previstos neste regulamento.

§1º. As empresas parceiras e os usuários do Clube de Benefícios do Coren-ES (empregados públicos do Coren-ES e profissionais de enfermagem registrados no Coren-ES) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

§2º. A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao Coren-ES de divulgar os dados pessoais dos usuários às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo Coren-ES será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.

Art. 4º. A parceria entre as empresas interessadas em fornecer os benefícios será firmada por meio da celebração do Termo de Parceria, após decisão da comissão de avaliação das propostas de credenciamento.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Parceria não contemplará repasse financeiro entre o Coren-ES e as EMPRESAS PARCEIRAS.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. USUÁRIO(S): profissionais de enfermagem devidamente registrados no Coren-ES, empregados públicos do Coren-ES e ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles.

Art. 6º. CREDENCIADA: *status* da empresa que apresentou a proposta de credenciamento e os demais documentos necessários, após a análise e deferimento destes, porém, antes da assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º. EMPRESA(S) PARCEIRA(S): É toda empresa que celebre Termo de Parceria com o Coren-ES, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos USUÁRIOS do Clube de Benefícios.

Art. 8º. PORTAL: É o endereço eletrônico na internet (www.coren-es.org.br) que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os profissionais de enfermagem, empregados públicos do Coren-ES, bem como, com os ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

Art. 9º. BENEFÍCIO(S): É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que o usuário tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 10º. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES visa conceder aos seus USUÁRIOS descontos e vantagens em produtos e serviços oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

Art. 11. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território nacional para fruição pelos empregados públicos do Coren-ES e dependentes, e profissionais de enfermagem com registro no Coren-ES, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos necessários para adesão.

Art. 12. Todos os Termo de Parceria deverão ter vigência mínima de 12 (meses), devendo o prazo estar expresso no Termo e serem atualizados anualmente os documentos necessários para o credenciamento, no que tange àqueles que possuem prazo de validade ou que tiver sofrido alguma alteração, sob pena de rescisão do credenciamento.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Art. 13. Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES qualquer profissional de enfermagem que esteja devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, além dos empregados públicos do Coren-ES, bem como ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, mediante apresentação de documento que os identifique como tal.

Art. 14. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o USUÁRIO não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES, estarão concordando expressamente com este Regulamento.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 15. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

Art. 16. O Coren-ES não fornecerá quaisquer informações pessoais dos empregados públicos do Coren-ES, dos profissionais de enfermagem, e dos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, participantes do Clube de Benefícios.

Art. 17. Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão ao Clube.

SEÇÃO V

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO COREN-ES

Art. 18. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do credenciamento deverão apresentar ao Coren-ES os seguintes documentos:

I. Proposta contendo os descontos ou outros benefícios assumidos pela empresa interessada, nos moldes apresentados no Anexo I-A.

II. PARA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do documento do ato constitutivo. Se:

- Empresário: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;

b) Cópia do documento de Registro Geral (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição.

III. PARA QUALIFICAÇÕES FISCAL E TRABALHISTA:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- a) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Comprovante de regularidade com o F.G.T.S;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.).

IV. DECLARAÇÕES:

- a) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor de idade, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante do registro no órgão ou entidade de fiscalização profissional competente, quando for o caso;
- b) Comprovante de registro no Cadastur do Ministério do Turismo, quando for o caso, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008.

§1º. Todos os documentos exigidos para fins de qualificações jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

§2º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado público do Coren-ES ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§3º. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 19. A proposta, contendo os descontos ou outros benefícios assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I-A, deverão ser entregues em envelope lacrado, no Protocolo Geral



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

da Sede do Coren-ES ou em algumas das suas subseções localizadas nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, com identificação e endereçado à Comissão do Clube de Benefícios do Coren-ES.

Art. 20. Os documentos serão analisados pela Comissão do Clube de Benefícios e, constatada a regularidade dos mesmos, eles deverão ser encaminhados à Presidência do Coren-ES, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento por esta.

Art. 21. Será encaminhado à empresa CREDENCIADA através do e-mail informado na proposta, a resposta quanto ao DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO.

Art. 22. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Parceria para ser assinado pelo representante legal da CREDENCIADA, bem como, pelo(a) Presidente e Conselheiro(a) Tesoureiro(a) do Coren-ES. Os encaminhamentos se darão por via postal ou por e-mail.

Art. 23. No caso de indeferimento da proposta o interessado será comunicado por e-mail indicado na proposta, sendo que este poderá apresentar pedido de reconsideração, apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta.

Art. 24. O(a) Presidente do Coren-ES poderá indeferir o pedido de credenciamento justificadamente se entender que tal adesão não se coaduna com a Missão, Visão e Valores da Autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral.

SEÇÃO VII

DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O USUÁRIO do Programa está ciente de que o Coren-ES não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

Art. 26. O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

SEÇÃO VIII

O COREN-ES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. O Coren-ES não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 28. O Coren-ES não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 29. O Coren-ES, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos USUÁRIOS pelos seus meios de comunicação (*site*, *newsletter*, redes sociais e outros que a assessoria de comunicação entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

Art. 30. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo Coren-ES, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

SEÇÃO IX

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

Art. 31. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

Art. 32. Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 33. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Art. 34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-ES.

Art. 35. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

Art. 36. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren-ES, quando da assinatura do Termo de Parceria, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

Art. 37. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Parceria.

Art. 38. Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



SEÇÃO X

DA RESCISÃO

Art. 39. As partes poderão rescindir com o Termo de Parceria a qualquer tempo, desde que a que por assim decidir, notifique formalmente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar aos USUÁRIOS.

Art. 40. Também poderá ser rescindo o Termo de Parceria, por iniciativa do Coren-ES, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) falência ou insolvência da Empresa Parceira;
- b) não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da Empresa Parceira;
- c) denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos Usuários do Clube de Benefícios sem justa causa;
- d) alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Empresa Parceira, desde que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) descumprimento de qualquer cláusula contida nesta Decisão ou no Termo de Parceria.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A celebração do Termo de Parceria poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos análogos ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021 ou de norma superveniente que regulamente as licitações e contratos administrativos no âmbito federal.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 ou em norma superveniente que regulamente licitações e contratos administrativos no âmbito federal.

Art. 43. Não se estabelece, por força do Termo de Parceria, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

Art. 44. São partes integrantes deste regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I-A: Modelo de Proposta de Credenciamento;
- b) Anexo I-B: Modelo de Termo de Parceria;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

c) Anexo I-C: Fluxo do procedimento para credenciamento de empresas.

ANEXO I-A

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, doravante representada por
_____, inscrito no CPF sob o
nº _____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de
_____, concedendo, para tanto, os descontos de
_____% (_____ por cento) aos seguintes itens:

- I) _____
- II) _____
- III) _____
- IV) _____
- V) _____

Prazo de vigência dos benefícios (corresponderá ao prazo de vigência do Termo de Parceria, caso seja firmado): _____.

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem, aos empregados públicos do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Vitória-ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

R.G. _____

CPF _____



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ANEXO I-B

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – Coren-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1116, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, (nome), (estado civil), (profissão), portador do R.G nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (logradouro), (nº), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), de outro a empresa (nome), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **PARCEIRA**, localizada (logradouro), (nº), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), neste ato representada por (nome), portador(a) do R.G nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) (logradouro), (nº), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), de acordo com os termos da Decisão Coren-ES nº _____, acordam celebrar o presente Termo de Parceria que terá forma de execução indireta e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações ou por norma superveniente que regulamente as licitações e contratos administrativos no âmbito federal, nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PARCEIRA concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas na Decisão Coren-ES nº _____, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PARCEIRA concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos no Coren-ES, aos empregados públicos do Coren-ES, bem como, aos ascendentes, descendentes e dependentes legais destes e daqueles os seguintes benefícios:

- I) _____
- II) _____
- III) _____
- IV) _____
- V) _____

CLÁUSULA TERCEIRA – Os benefícios listados na Cláusula Segunda terão vigência pelo mesmo prazo deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Parceria terá prazo de vigência de ____ (extenso) meses.

CLÁUSULA QUINTA – A cada período de 12 (doze) meses a PARCEIRA compromete-se a atualizar os documentos necessários para o credenciamento, no que tange àqueles que possuem prazo de validade ou que tiver sofrido alguma alteração, sob pena de rescisão do credenciamento.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Dados para contato:

Nome: _____
Cargo/função: _____
E-mail: _____ Telefone: (____) _____

A PARCEIRA informa, no presente, os seguintes dados para divulgação por parte do Coren-ES e se responsabiliza por encaminhar a logomarca a este:

Nome fantasia (se houver): _____
Telefone(s): (____) _____ Site: _____
e-mail: _____

Conselheiro Presidente

Conselheiro Tesoureiro

Parceira

Testemunhas:

Conselheiro Secretário
Coren-ES

Procurador-Geral
Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ANEXO I-C

Fluxo nº 01.2025					
FLUXO DE PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS					
ETAPAS		ATIVIDADES			Dias
Nº	Descrição	Nº	Quem?	O que?	
1	Entrega de documentos	1.1	Empresa interessada	Entregar a proposta (Anexo 1-A) e demais documentos descritos no artigo 16 do regulamento ao protocolo geral do Coren-ES ou para o e-mail clube.beneficios@coren-es.org.br (assinado digitalmente).	-
2	Recebimento de documentação	2.1	Protocolo Geral	Encaminhar o envelope com os documentos da empresa interessada à comissão do Clube de Benefícios.	1
		2.2	Presidente da Comissão do Clube de Benefícios	Imprimir os documentos recebidos no e-mail e apresentar na reunião.	1
3	Análise da documentação	3.1	Comissão do Clube de Benefícios	Abrir novo processo administrativo.	3
		3.2		Juntar os documentos da empresa interessada ao processo administrativo.	
		3.3		Analisar e emitir parecer de deferimento/indeferimento referente à regularidade dos documentos de credenciamento e da proposta.	
		3.4		Encaminhar o processo administrativo à presidência para homologação do parecer da comissão.	
4	Homologação do parecer	4.1	Diretoria e Plenário	Homologar o parecer da comissão.	1
5	Emissão de termo e coleta de assinaturas	5.1	Comissão do Clube de Benefícios	Emitir o termo de parceria.	3
		5.2		Coletar assinaturas.	
		5.3		Juntar ao processo administrativo.	
		5.4		Publicar o extrato na LAI.	
6	Promover divulgação	6.1	Comunicação	Promover a divulgação da parceria firmada no site e redes sociais.	2

Obs.:

Elaborado por: Comissão do Clube de Benefícios

Aprovado por:

Atualizado em: